



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO



LEI Nº 664/2002

Cria novos Cargos de Provimento Efetivo no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corrego Novo aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo a serem providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

NOME DO CARGO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Assistente Administrativo I	04	180,00	8 h
Faxineiro(a)	01	180,00	8 h

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

NOME DO CARGO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Vigia	02	180,00	8 h
Assistente Administrativo I	08	180,00	8 h
Assistente Administrativo II	05	220,00	8 h

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESP. LAZER E TURISMO:

NOME DO CARGO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Serviçal	10	180,00	8 h
Inspetor de Alunos	03	180,00	8 h
Faxineiro(a)	02	180,00	8 h
Auxiliar de Secretaria Escolar	05	220,00	8 h
Motorista	02	220,00	8 h
Professor(a)	10	301,00	4:30 h

Eder Fragoso de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Doutor Mauro Lobo Martins, nº 127 - Centro - CEP: 35345-000
Telefax: (33) 3353-1184 - Corrego Novo - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO



d) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

NOME DO CARGO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Agente Comunitário	10	180,00	8 h
Assistente Administrativo I	08	180,00	8 h
Faxineiro(a)	02	180,00	8 h
Assistente Administrativo II	03	220,00	8 h
Auxiliar de Saúde	04	220,00	8 h
Motorista	02	220,00	8 h
Odontólogo	01	800,00	8 h
Médico para Programa Saúde Família	01	3.000,00	8 h
Enfermeiro para Programa Saúde Fam.	01	1.500,00	8 h

e) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

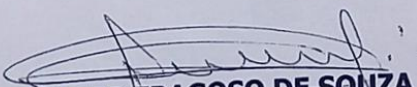
NOME DO CARGO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Vigia	02	180,00	8 h
Operário	30	180,00	8 h
Pedreiro	05	300,00	8 h
Motorista	02	220,00	8 h

§ Único – Para efeito de desempate no Concurso Público, os candidatos que possuem tempo e serviço na Prefeitura Municipal de Córrego Novo farão jus a 01 (um) ponto por cada ano de serviço.

Art. 2º - O anexo I faz parte desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as demais disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2002.

Córrego Novo, 22 de março de 2002


EDER FRAGOSO DE SOUZA
Prefeito municipal